



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI N°. 7.862,

DE 30 DE MAIO DE 2022.

Institui o Plano Municipal de Cultura de Sant'Ana do Livramento/RS – PMSL e dá outras providências.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura - PMC - no Município de Sant'Ana do Livramento/RS, com vigência pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta Lei, em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição Federal e com o § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 12.343, de dezembro de 2010, e regido pelos seguintes princípios:

- I. A cultura como Direito Humano, Social e Fundamental;
- II. A política cultural com foco no cidadão;
- III. A cultura como elemento de desenvolvimento social e econômico;
- IV. A gestão cultural de forma democrática, republicana e participativa;
- V. O respeito e o fomento a todas as manifestações representantes da diversidade cultural da cidade;

VI. A democratização plena do acesso ao patrimônio, instrumentos e políticas culturais, por toda a sociedade;

VII. A garantia da participação direta da sociedade civil como ente consultivo e decisório das políticas públicas de cultura se dará através do Conselho Municipal de Cultura;

VIII. A cooperação com os agentes componentes da rede de cultura e demais instituições culturais, universitárias e de pesquisa;

- IX. A disponibilização de informações e dados qualificados;
- X. O desenvolvimento da esfera crítica na cultura.

Art. 2º São objetivos pontuais do Plano Municipal de Políticas Culturais:

I. Promover e valorizar as diversidades nas manifestações artísticas e culturais do município;

II. Planejar, criar e implementar, para os próximos dez anos, programas e ações voltados para valorização, o fortalecimento e a promoção da cultura em Sant'Ana do Livramento;

III. Reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica, valorizando as vertentes indígenas, afrodescendentes e imigrantes;

IV. Proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;

V. Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

coleções;

VI. Promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e

VII. Universalizar o acesso à arte e à cultura;

VIII. Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

IX. Promover o desenvolvimento sustentável da economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais de Sant'Ana do Livramento;

X. Reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões das culturas populares tradicionais e os direitos de seus detentores;

XI. Qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;

XII. Promover a profissionalização dos agentes e gestores culturais;

XIII. Implementar políticas públicas de cultura conforme apresenta o Sistema Nacional de Cultura que propõe um modelo de gestão com os seguintes componentes:

a) Coordenação: Órgão Gestor da Cultura

b) Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação: Conselho de Política Cultural; Conferência de Cultura; e Comissão Intergestores;

c) Instrumentos de Gestão: Plano de Cultura; Sistema de Financiamento da Cultura; Sistema de Informações e Indicadores Culturais; e Programa de Formação na Área da Cultura;

d) Sistemas Setoriais de Cultura; Sistema de Patrimônio Cultural; Sistema de Museus; Sistema de Bibliotecas; Departamento de memória e patrimônio cultural; e Arquivo público municipal;

XIV. Ampliar a presença e o intercâmbio da cultura santanense, a diversidade cultural das zonas rurais, bairros periféricos do município, e em nível estadual, nacional e internacional;

XV. Articular e integrar sistemas de gestão cultural.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 3º Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

I. FORMULAR POLÍTICAS PÚBLICAS, com o Conselho Municipal de

Cultura e sociedade civil organizada identificando as áreas estratégicas de nosso desenvolvimento sustentável e inserção geopolítica, respeitando os diferentes agentes culturais e sociais.

II. QUALIFICAR A GESTÃO CULTURAL, otimizando a alocação dos recursos públicos e buscando a complementaridade com o investimento privado, garantindo a eficácia e a eficiência, bem como o atendimento dos direitos e a cobrança dos deveres, aumentando a racionalização dos processos e dos sistemas de governabilidade, permitindo maior profissionalização e melhorando o atendimento das demandas sociais.

III. FOMENTAR A CULTURA de forma ampla, estimulando a criação, manutenção, pesquisa, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, utilizando de subsídios à economia da cultura, mecanismos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

de financiamento por fundos públicos, patrocínios e disponibilização de meios e recursos.

IV. PROTEGER E PROMOVER A DIVERSIDADE CULTURAL, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais, ambientes e contextos populacionais do município Sant'Ana do Livramento, buscando extinguir a hierarquização cultural, e demais discriminações ou preconceitos.

V. AMPLIAR E PERMITIR O ACESSO compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo o Estado um instrumento para efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição cultural, fazendo equilibrar a oferta e a demanda cultural, apoiando a implantação dos equipamentos culturais e financiando a programação regular destes.

VI. PRESERVAR O PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado.

VII. AMPLIAR A COMUNICAÇÃO E POSSIBILITAR A TROCA ENTRE OS DIVERSOS AGENTES CULTURAIS, criando espaços, dispositivos e condições para iniciativas compartilhadas, o intercâmbio e a cooperação, aprofundando o processo de integração municipal, absorvendo os recursos tecnológicos, garantindo as conexões locais com fluxos culturais contemporâneos, articulando com esferas estaduais, federais a divulgação de financiamento à cultura a partir de centros culturais nacionais e internacionais.

VIII. DIFUNDIR OS BENS, CONTEÚDOS E VALORES oriundos das criações artísticas e das expressões culturais locais, assim como promover o intercâmbio e a interação desses com seus equivalentes estrangeiros, observando os marcos da diversidade cultural para a exportação de bens, conteúdos, produtos e serviços culturais.

IX. ESTRUTURAR E REGULAR A ECONOMIA DA CULTURA construindo modelos sustentáveis, estimulando a economia solidária e formalizando as cadeias produtivas, ampliando o mercado de trabalho, o emprego e a geração de renda, promovendo o equilíbrio regional, a isonomia de competição entre os agentes, principalmente em campos onde a cultura interage com o mercado, a produção e o intercâmbio de bens e conteúdos da cultura e sem fronteiras.

X. GARANTIR, EM CONJUNTO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA A AVALIAÇÃO e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

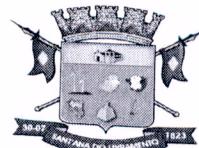
XI. O poder público deverá fomentar prioritariamente bens e produções relativos a eventos de artistas não consagrados e com fragilidade de autogestão.

Art. 4º São fundamentais para o exercício da função do Município:

I. O compartilhamento de responsabilidades e a cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e Governo Federal;

II. a criação de instâncias de participação da sociedade civil;

III. a cooperação com os agentes privados e as instituições culturais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração**

- IV. a relação com instituições universitárias e de pesquisa;
- V. a disponibilização de informações e dados qualificados;
- VI. a territorialização das políticas culturais;
- VII. a atualização dos mecanismos de fomento, incentivo e financiamento à atividade cultural;

**CAPÍTULO III
DO FINANCIAMENTO**

Art. 5º Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias do Município e as metas do Plano Municipal de Cultura disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações a serem desenvolvidas conforme previsto no CAPÍTULO IV - PLANO DE AÇÕES, desta lei.

Art. 6º O Fundo Municipal de Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão acompanhados e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Cultura na condição de coordenação executiva do Plano de Municipal Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

**CAPÍTULO IV
PLANO DE AÇÕES**

Art. 8º Ações a serem trabalhadas na gestão da Cultura:

I. Promover o reconhecimento dos artistas locais, através de seleção, parcerias, publicações, contratações, valorização financeira, etc. Havendo atos públicos de chamamento e seleção de artistas locais, promovidos pela Prefeitura Municipal.

II. Fomento a eventos, apresentações, saraus artísticos, propondo mostras sistemáticas de artes em espaços públicos e espaços ao ar livre, com o apoio da Prefeitura Municipal;

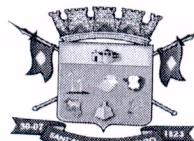
III. Criação de espaço público fixo, com ampla abrangência para o desenvolvimento de arte em todas as modalidades;

IV. Seleção de artistas/professores para realização de oficinas das áreas artístico-culturais, mediante contratação através de avaliação de formação e portfólio/currículo;

V. Cadastramento e categorias de profissionais e fazedores de cultura locais, mapeamento e registro das instituições de cada área cultural, públicas e privadas;

VI. Inventário, controle e disponibilização de equipamentos públicos (como caixas de som, equipamentos de luz, etc) para realizações artísticas;

VII. Criação de um calendário de eventos do setor artístico-cultural;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

VIII. Promoção de eventos em espaços públicos que envolvam todos os setores das artes em suas múltiplas linguagens, fomentando apresentações, exposições, eventos sócio-culturais em praças (feiras, briques, “domingo na praça”, etc) com o apoio da Prefeitura Municipal com logística, equipamentos, divulgação, etc.(ex.: montagem de palco, totens e semelhantes);

IX. Promoção e fomento de eventos formativos, direcionados a arte-educadores (Nas quatro linguagens habilitadas para tal: Teatro, Dança, Música e Artes Visuais) sem formação específica para a atuação docente nestas linguagens, promovendo interação, e troca de experiências e saberes;

X. Fomento a eventos Binacionais, como a Bienal de Arte Binacional, Mostra de Teatro Binacional, Feira do Livro Binacional, etc. que envolva os municípios de Sant’Ana do Livramento e Rivera na operação do evento, promovendo e difundindo a cultura local;

XI. Promover a realização de cursos de empreendedorismo cultural e economia criativa, capacitação técnica e de gestão artística, através de workshops, seminários e cursos de formação para artistas locais;

XII. Realização de Conferência Municipal de Cultura de forma periódica;

XIII. Conscientização do empresariado local através de agentes culturais capacitados acerca da importância do investimento no setor cultural;

XIV. Fomento de editais públicos municipais e criação de um banco de projetos, que promovam a gestão cultural de diferentes linguagens artísticas;

XV. Publicação de editais para os setores culturais, contemplando artes visuais, música, circo, dança, teatro, culturas populares tradicionais, culturas populares emergentes, literatura, audiovisual, museus, arquivos, patrimônio ambiental e cultural, material e imaterial, com atenção à biodiversidade, à diversidade cultural, em especial às diferenças étnicas, de gênero, de orientação sexual e de origem dos povos, garantido percentuais equilibrados de alocação de recursos em cada uma das políticas setoriais.

XVI. Revitalizar e realizar manutenções nos espaços públicos de cultura do município, como a Sala Cultural Professor “Chiquinho”, Sala Cultural Ivo Caggiani, Casa Davi Canabarro, Biblioteca Rui Barbosa e Estação Cultura;

XVII. Democratizar o acesso a ambientes públicos de cultura, como a Sala Cultural Professor “Chiquinho”, Sala Cultural Ivo Caggiani, Sala Cultural Ivo Caggiani, Biblioteca Rui Barbosa e Estação Cultura, considerando a necessidade de retorno financeiro para os artistas (a partir de cobrança de ingressos, editais municipais, etc);

XVIII. Criação de uma Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

XIX. Realização do Inventário do Patrimônio Cultural e Imaterial de Sant’Ana do Livramento;

§1º. As ações relacionadas à Setorial do Teatro são:

I. Promover cursos de formação técnica no município, como Iluminação, Cenografia, Marcenaria, Produção de Figurinos, Teatro de Formas Animadas (bonecos, sombras, etc).

II. Disponibilizar uma sala de ensaios pública, ou parceria associativa (público/privada) para os artistas de Artes Cênicas do município, garantindo cota de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

participação de alunos não pagantes como promoção social, com devida prestação de contas do uso do espaço público;

III. Fomentar a realização de um Festival de Teatro no município ou retomar a Mostra Binacional de Teatro - Mucha Merde, juntamente com Rivera;

IV. Promover a participação de grupos de teatro em eventos/festivais municipais, estaduais e federais;

V. Democratização e descentralização do fazer teatral no município;

VI. Fomentar e Incentivar a formação de grupos teatrais amadores nos bairros, promovendo acesso a formação através de cursos;

VII. Criação de um calendário de eventos e editais do setor, que promovam espaços para apresentações de Artes Cênicas;

VIII. Seminários de formação, de modo a trabalhar as artes e culturas conjuntamente às escolas e arte-educadores, ampliando a relação da cultura com a rede pública e particular de ensino;

IX. Disponibilização de estrutura técnica e pessoal para apresentações de Teatro de Rua;

§ 2º. As ações relacionadas à Setorial Artes Visuais são:

I. Ateliê público, ou parceria associativa (público/privada) desde que seja garantida cota de participação de alunos não pagantes como promoção social, com devida prestação de contas do uso do espaço público;

II. Seminários de formação, de modo a trabalhar as artes e culturas conjuntamente às escolas e arte-educadores, ampliando a relação da cultura com a rede pública e particular de ensino;

III. Valorização financeira de profissionais e fazedores de cultura, criando mecanismos e formas de incluir orçamento ao Fundo Municipal de Cultura, remunerando profissionais;

§ 3º. As ações relacionadas à Setorial do Cinema e Audiovisual são estas:

I. Capacitação e Formação Permanente na área (cursos, oficinas, seminários), específica as demandas de produção audiovisual;

II. Programas de incentivo à remuneração de realizadores de cinema e audiovisual da cidade;

III. Fortalecimento e apoio a setorial, a grupos, coletivos e realizadores de cinema e audiovisual da fronteira através de um canal de divulgação de ações e produções dos mesmos;

IV. Revitalização da Sala de Cinema da Estação Férrea de Santana do Livramento - Estação Cultura, para que esteja apta para uso, com projetor, cadeiras, tela, som para exibição de filmes. Que a mesma exiba uma programação filmica gratuita mensal que inclua obrigatoriamente filmes da fronteira Santana do Livramento - Rivera, com a compra dos direitos de exibição dos mesmos pela prefeitura, com a finalidade de incentivar a produção e distribuição local.

V. Incentivo a uma cadeia de exibição e distribuição de filmes de realizadores fronteiriços (Santana do Livramento e Rivera) com a compra de direitos de exibição tanto por instituições públicas como por instituições privadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

VI. Incentivo a Mostras e Festivais de Cinema e Audiovisual da fronteira (Santana do Livramento e Rivera) através do empréstimo de espaços e infraestrutura necessária para os mesmos.

VII. Incentivo à produção cinematográfica e audiovisual estudantil, possibilitando a formação através de oficinas dentro das escolas com realizadores santanenses, contratados e remunerados para esse fim.

VIII. Apoio a Mostras e festivais estudantis e incentivo a exibição de filmes estudantis com premiação.

IX. Mostra Anual de Produções Cinematográficas e Audiovisuais da Fronteira (Santana do Livramento - Rivera);

X. Banco de Dados de filmes fronteiriços e divulgação anual de filmes fronteiriços realizados no ano e, que seja impresso e divulgado um catálogo de produções cinematográficas da fronteira (Santana do Livramento - Rivera), com curadoria específica de profissionais da área, priorizando valores locais, com vistas a divulgação, distribuição e venda de direitos de exibição dos mesmos, na forma de programa para instituições, fundações, espaços de exibição locais, regionais, nacionais e internacionais.

§ 4º. As ações relacionadas à Setorial do Livro e Literatura são estas:

I. Revitalizar, restaurar e realizar manutenções na Biblioteca Pública Municipal Rui Barbosa, atualizando o seu acervo de obras;

II. Construir uma biblioteca itinerante com acervo binacional;

III. Democratizar o acesso à biblioteca, a partir da realização de oficinas literárias, campanhas de leitura e visitas das escolas;

IV. Promover cursos de formação em mediação de leitura para os profissionais que atuam na biblioteca, professores e demais interessados;

V. Instituir e implementar um plano municipal do livro e da leitura em conformidade com a Lei Federal Nº 13.696 de 12 de julho de 2018;

VI. Promover uma Festa Literária de Santana do Livramento ou da Fronteira, engajando autores locais.

VII. Promover o reconhecimento de escritores locais, através de publicações, contratações, oficinas, atividades em escolas, etc;

VIII. Realizar um concurso literário, estabelecendo categorias quanto a gêneros (conto, poesia e crônica) e a faixas etárias (modalidade escolar e modalidade geral);

IX. Promover uma mostra dos autores locais;

X. Incentivar a criação de projetos de formação de leitores e promover a realização de oficinas de escrita criativa;

XI. Promover a leitura em área rural, a partir da criação de um projeto que disponibilize livros para as comunidades que moram longe de bibliotecas e livrarias;

XII. Promover a realização de uma Feira do livro;

XIII. Comemorar o 150º da publicação de Martin Fierro, através da realização de eventos abertos ao público e oficinas em escolas;

XIV. Valorizar espaços de comercialização do livro (livrarias, sebos, bancas de revista);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

XV. Promover a leitura de autores santanenses.
XVI. Promover publicações sobre o 200º aniversário de Santana do Livramento;

XVII. Construir um espaço público para livreiros.

§ 5º. As ações relacionadas à Setorial da Dança são estas:

I. Incentivar a prática da dança, como agente de inclusão, transformação e elevação da auto - estima em todas as faixas etárias;

II. Promover intercâmbio local, regional e estadual da dança;

III. Auxiliar os grupos com kits que representem o município, como bandeiras, símbolos, flâmulas, quando saiam para representar o município.

IV. Fomentar e apoiar ações, projetos e eventos em espaços públicos e privados, visando a formação de plateia para dança;

V. Estimular a circulação de espetáculos e oficinas de dança em parceria com outros segmentos, reativando o Dança na Praça e Dança nos bairros;

§ 6. As ações relacionadas à Setorial do Carnaval são estas:

I. Promover seminários de formação de vários assuntos que fazem parte de uma escola: percussão, mestre sala e porta bandeira, alegorias, carros alegóricos etc.

II. Espaço físico para que as escolas possam realizar as oficinas, onde possam as costureiras ter suas máquinas de costura e que as escolas possam ter salas para realizar suas reuniões e guardar seu material.

III. Estimular e apoiar o uso de espaços públicos para a divulgação do trabalho realizado nas quadras, pelo povo do carnaval.

IV. Promover em parceria com o poder público para a realização do carnaval, sabendo da importância desta cultura para diversos setores da sociedade.

V. Incluir o Carnaval no calendário de eventos do município e como atrativo turístico local.

§ 7º. As ações relacionadas à Setorial do Tradicionalismo são estas:

I. Criação de um convênio com instituições de ensino para fornecer cursos de gestão e empreendedorismo para patrões e patronagens das entidades, a fim de buscar desenvolver o espírito empreendedor e aprimorar ainda mais a gestão das entidades tradicionalistas.

II. Criação de uma comissão de análise e elaboração de projetos culturais a fim de oferecer amplo conhecimento e busca de recursos para as entidades tradicionalistas.

III. Criação de um rodeio artístico-cultural e campeiro anual, com o objetivo de resgatar as provas campeiras já extintas dos atuais rodeios como exemplo prova de tambores e etc, além de espaço destinado a apresentações artísticas e culturais, onde o lucro deste evento parte seja revertido ao fundo municipal de cultura e as entidades tradicionalistas

IV. Buscar meios de auxílio via iniciativa privada para incremento do fundo municipal de cultura através de contribuição de imposto de renda devido pelas mesmas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

V. Buscar alternativas de viabilidade e ampliação da lei municipal de incentivo a cultura

VI. Criação de uma base de dados atualizados de todas entidades tradicionalistas buscar a de Santana do Livramento.

VII. Inclusão na grade curricular de atividade das escolas municipais o tema tradicionalismo a fim de buscar a criação dos departamentos culturais estudantil, visando levar o conhecimento sobre a nossa cultura gaúcha auxiliando os alunos na construção destes departamentos.

VIII. Realização de seminários e cursos voltados para área de cultura e tradicionalismo buscando qualificar e difundir ainda o tema entre as entidades tradicionalistas e seus associados.

IX. Criação do desfile temático farroupilha fora do tradicional desfile de 20 de setembro, executando para tanto um projeto onde o mesmo acontece dos dias 14 ao 18 em espaço com estrutura de arquibancadas e tudo mais para viabilizar a demonstração através do desfile temático da nossa cultura podendo este evento ser um atrativo turístico de cunho cultural que contará com a participação de todas entidades, e contemplando juntamente shows de artistas renomados da música gaúcha.

Art. 9º A diversidade cultural se manifesta não apenas nas variadas formas pelas quais se expressa, se enriquece e se transmite o patrimônio cultural da humanidade mediante a variedade das expressões culturais, mas também através dos diversos modos de criação, produção, difusão, distribuição e fruição das expressões culturais, quaisquer que sejam os meios e tecnologias empregados (como aprovado pela Convenção da Unesco pela Promoção e Proteção da Diversidade das Expressões Culturais, 2005).

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações relacionadas à Diversidade Cultural de Sant'Ana do Livramento são estas:

I. Mapeamento dos artistas e expressões culturais em Sant'Ana do Livramento;

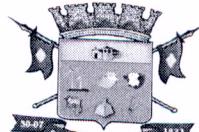
II. Criação de uma plataforma de informações dos artistas e expressões culturais de Sant'Ana do Livramento;

III. Promover e desenvolver cursos, oficinas e seminários sobre assuntos culturais de interesse de gestores, arte-educadores, artistas, detentores de saberes e fazeres tradicionais e produtores culturais, em parceria com universidades;

IV. Fomentar o desenvolvimento das artes e expressões experimentais e de caráter popular;

V. Realizar programas de reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural, especialmente aqueles sujeitos vítimas de descriminalização e marginalização: os indígenas, os afro-brasileiros, os quilombolas, moradores de zonas rurais e áreas urbanas periféricas ou degradadas, aqueles discriminados por questões étnicas, religiosas, de gênero, orientação sexual, deficiência física ou intelectual.

Art. 10. O acesso à cultura, à arte, à memória e ao conhecimento é um direito constitucional e condição fundamental para o exercício pleno da cidadania.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Compreendendo a Cultura como um direito social fundamental, anunciado pela Organização das Nações Unidas - ONU e garantido pela Constituição Federal Brasileira, tendo o estado como um instrumento para efetivação desses direitos e a garantia de igualdade de condições, acesso à arte, à cultura, à memória e ao conhecimento, deve ser entendido como básico “para o exercício pleno da cidadania e para formação da subjetividade e dos valores sociais”.

PARÁGRAFO ÚNICO. As ações relacionadas ao acesso à cultura são estas:

I. Difundir ações de educação para o patrimônio, voltadas para compreensão e o significado do patrimônio e da memória coletiva, em diversas manifestações como fundamento da cidadania, da identidade e da diversidade cultural;

II. Ampliar os programas voltados à realização de seminários, à publicação de livros, impressos culturais, ao uso da mídia eletrônica e da internet, para a produção e a difusão da crítica artística e cultural, privilegiando as iniciativas independentes que contribuam para promoção da cultura;

III. Produzir pesquisa documental, etnográfica e imagética, (e demais metodologias de pesquisa) dos povos indígenas, étnicos e de comunidades tradicionais de nossa localidade.

Art. 11 A cultura se constitui em uma rede que se consolida em todas as formas de trabalhar a arte e as tradições de um povo. Uma teia que une quem produz e quem “consome”, propiciando uma construção contínua dos elementos culturais da sociedade. É neste sentido que se mostra essencial que nos próximos dez anos se construam alternativas de gestão da cultura que se baseiam no desenvolvimento sustentável, seja na perspectiva econômica, ambiental ou de gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO. As ações relacionadas à economia da cultura são estas:

I. Mapeamento dos segmentos da economia criativa em Sant'Ana do Livramento;

II. Cursos de capacitação para o fortalecimento da economia criativa;

III. Cursos técnicos e de extensão, no campo da arte e cultura com proporcional aumento de vagas;

IV. Promover planos bilaterais e multilaterais de cooperação técnica e financeira, visando à troca de experiências, conhecimentos e metodologias para a viabilização de programas culturais;

V. Estabelecer programas específicos para setores culturais, contemplando as artes visuais, música, artes cênicas, culturas populares, literatura, audiovisual, museu, patrimônio cultural material e imaterial, com atenção à diversidade cultural, em especial às diferenças étnicas, de gênero, orientação sexual e origem dos povos;

VI. Fortalecer o Fundo de Apoio à Cultura como mecanismo central de fomento;

VII. Ampliar os recursos do Fundo de Apoio à Cultura.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 12 O plano de ações iniciará pelas demandas gerais e posteriormente às demandas setoriais supracitadas. Havendo a necessidade de realização de diagnóstico cultural do município, via mapeamento, coleta de dados, busca ativa de trabalhadores de cultura, a fim de termos condições de trabalhar o Plano Municipal de Cultura através de planos setoriais de modo mais assertivo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A primeira revisão do Plano Municipal de Cultura será realizada após a cada 2 (dois) anos a contar da promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural e de ampla representação do poder público e da sociedade civil.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 30 de maio de 2022.

Registre-se e Publique-se.



ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração